

Paragrafo 2º O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo 1º da presente lei.

Artigo 10º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia, 5 de Agosto de 1960.

a) Pedro Tassinari Filho.

Suplente Municipal.

Eu, Jaime Forli, Escriurario da Receita e Despesa, nesta data a registrei.

Pedro Tassinari Filho

Lei n: 392/60

De 5 de agosto de 1960
Dispõe sobre um empréstimo de cr\$. 2.000.000,00 a ser contratado com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

Pedro Tassinari Filho, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Urânia, decreta e eu promulgo a seguinte lei;

Artigo 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de cr\$ 2.000.000,00 (dois mi-

chores de cruzeiros) destinado a aquisição de hidrometros para o serviço de abastecimento de água da sede do município, de acordo com os estudos e projetos elaborados sob a orientação técnica do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado.

Artigo 2º Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

a) prazo máximo de 15 (quinze) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;

b) juros de 11% (onze por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos à majoração de 1% (um por cento) na falta do pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;

c) garantia das rendas provenientes das taxas dos serviços de consumo de água e das demais rendas

do município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do Artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo e 50% (cinquenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, § 4º, da Constituição Federal;

d) multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

Artigo 3º As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

Artigo 4º Para o efeito da garantia mencionada alínea "c", parte inicial, do artigo 2º, ~~serão~~ fixadas taxas mensais que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários e periodicamente ajustadas às necessidades do custeio e conservação, mediante estudo econômico e financeiros. A Prefeitura Municipal depositará na Agência local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo em conta aberta em nome do município, o produto total da taxa de consumo de água em cada exercício, à medida que for sendo arrecadada, liberando-se

o que exceder aos encargos financeiros contratuais de cada exercício, creditando a Caixa os juros nominais sobre os saldos eventualmente existentes e apurados mês a mês; a credora é autorizada a transferir da referida conta as importâncias necessárias para satisfação das prestações mensais de juros e de amortização de capital e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

Parágrafo único - A taxa média mensal remuneratória do serviço de consumo de água, cobrada em base nas leis municipais vigentes, deverá ser regulamentada, por decreto, pelo Poder Executivo, no máximo até a integralização do empréstimo, sendo acrescida de c\$ 16,80 (dezesseis cruzeiros e oitenta centavos) por ligação domiciliar.

Artigo 5º Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "C", parágrafo final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável, e exclusivo os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, e a contribuição de que trata o artigo 67 da

Constituição Estadual, e a contribuição da quota de que trata o artigo 15, § 42 da Constituição Federal, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo na hipótese de atraso no pagamento das prestações de empréstimo.

Artigo 6º. Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a aquisição de hidrômetros, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

Parágrafo único. A aquisição respectiva obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, e a aquisição será executada sob a direção técnica e fiscalização do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria de Viação e Obras Públicas do Estado.

Artigo 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a pagar, à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, a taxa de abertura do presente crédito, no importe de cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) fixada segundo a Resolução Nº- CEESE-CA-21/59, correndo a despesa à conta do crédito especial aberto pelo artigo subsequente.

Artigo 8º. Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de cr\$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil cruzeiros) com vigência de 2 (dois) anos para ocorrer às despesas de

escrituras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros, sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

Parágrafo único. O valor do presente crédito especial, será coberto com o excesso de arrecadação já previsto no 4º exercício financeiro.

Artigo 9º Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) com vigência de (5) cinco anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na aquisição de hidrômetro para o serviço de abastecimento de água, nos termos do artigo 1º desta lei.

§ 2º O presente crédito será coberto com o recurso na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

Artigo 10º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Infraestrutura Municipal de Orlandia, 5 de Agosto de 1960.

Aldedro Tassinari Filho

Prefeitura Municipal.

Eu, Jaime Sordi, Escriturario da Receita e Despesa, na data supra a' registrei.

Pedro Tassinari Filho

Decreto 100

De 26 de maio de 1960.

Decretando feriado municipal, o dia de hoje, pelo falecimento do Doutor Geraldo Leite de Moraes - Presidente da Câmara Municipal de Orlandia.

Pedro Tassinari Filho, Prefeito Municipal de Orlandia, usando de suas atribuições legais e, tendo em vista o falecimento ocorrido hontem em São Paulo, do Doutor Geraldo Leite de Moraes, resolve Decretar feriado municipal o dia de hoje, (26) vinte e seis de maio de 1960, em sinal de luto pelo passamento daquele cidadão benqueristo que, alem dos muitos serviços prestados a' coletividade, ocupava a presidência da Câmara Municipal local.

Prefeitura Municipal de Orlandia
26 de Maio de 1960.

a) Pedro Tassinari Filho, Prefeito Municipal. Eu Jaime Sordi, Escriturario da Receita e Despesa, a' registrei em 5 de Agosto de 1960